



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE RUSSAS/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.473.743-91, portador do RG nº 2008.007.835-8 SSP-CE, não possuidor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Amancio Mariano, nº 1368, Planalto da Bela Vista, Russas/CE, vem respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado em fine assinado, qualificado no instrumento procuratório anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa gestora dos Seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-205, onde poderá ser citada, pelos fatos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Requer os benefícios da Justiça Gratuita com apoio no Art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 combinada com a Lei nº 7.115/83, por não ter condições financeiras de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

O autor sofreu acidente de trânsito no dia **25/01/2019**, conforme consta no registro do Boletim de Ocorrência, nº 541-617/2019, anexo.

Em decorrência desse acidente sofreu **AMPUTAÇÃO DE UM DEDO DA MÃO ESQUERDA E FRATURA EM OUTRO DEDO DA MESMA MÃO**, sendo devidamente atestada a necessidade de repouso, encontrando-se incapacitado temporariamente para o trabalho, conforme descreve o Prontuário, Atestado ou Laudo Médico em anexo.

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com

Exa., o requerente resolveu entrar com um processo administrativo, e mesmo a seguradora requerida reconhecendo a invalidez da requente, resolveu pagar o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), um valor abaixo ao determinado na Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08.

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA

Nas perícias administrativas realizadas pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando, sempre as vítimas do sinistro.

O valor administrativamente recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

No caso específico dos autos, o laudo pericial a ser produzido por médico designado por Vossa Excelência, a partir dos documentos médicos apresentados pelo requerente em anexo à petição inicial, será esclarecedor em sua conclusão, o qual se mostrará coerente e suficiente a formação do vosso convencimento.

Portanto a realização de perícia médica se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se comprovar o grau de debilidade instalada no autor.

DO DIREITO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente, senão vejamos:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta:

APELAÇÃO	CÍVEL.	DPVAT.
GRADUAÇÃO.	MP 451/2008. LEI	
11.945/2009.GRADUAÇÃO		
OBRIGATÓRIA.		CORREÇÃO
MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.		

O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito.

Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização.

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com

Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

No caso em apreço, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que, o acidente ocorreu no dia **25/01/2019**, não ocorrendo assim a prescrição descrita no inciso IX, do parágrafo 3º do Art. 206 do Código Civil, que é de três anos, e como ainda não se passou esse período, o presente caso não está prescrito.

Então, não há como alegar-se neste caso a ocorrência da prescrição, pela aplicação do Art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil vigente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a) A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo.

b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 355, inciso I, do NCPC).

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora



Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, sendo descontado a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), já pagos anteriormente no processo administrativo;

e) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora, condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

f) A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar o grau de debilidade presente instalada no autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 15 de Agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
OAB/CE – 18.628

WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO
OAB/CE – 36.522

Av. Cândido Olímpio de Freitas n.º 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



**CECÍLIA CLAYS DE LIMA FREIRE
ESTAGIÁRIA**

Av. Cândido Olímpio de Freitas n.º 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



PROCURAÇÃO

ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS,
BRASILEIRO, CPF: 713 473 143-91, RESI-
DENDE E MORADIA NA RUA AMANCIO
MARIANO, N° 1388, PLANALTO DA BELA VISTA,
RUSSAS/CE.

; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, o Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.628, com escritório profissional na Rua Cândido Olímpio G. de Freitas, 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE; a quem confere amplos poderes, com a cláusula Ad-Judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Procedimento Administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de AgoSTO de 2019.

Antônio Marcos da Silva Freitas
Requerente



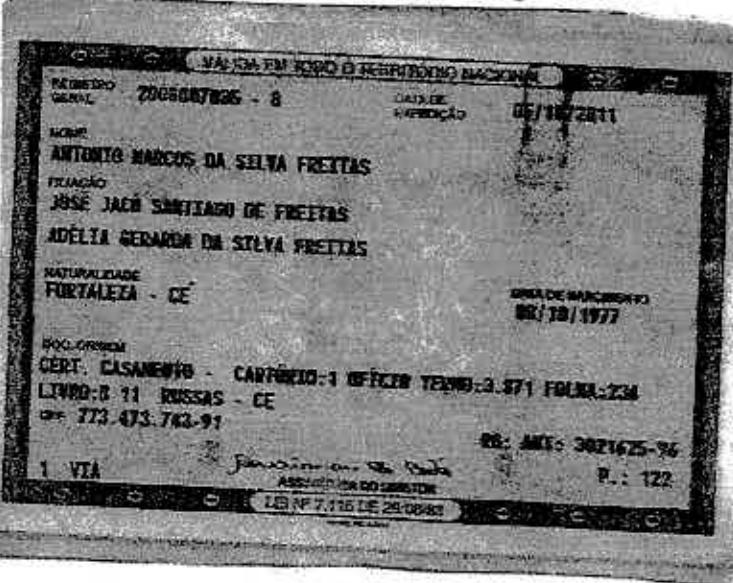
DECLARAÇÃO

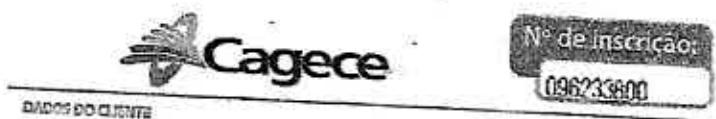
ANTONIO MARCOS DA SILVA
FREITAS, BRASILEIRO, CPF: 773.413.743-91,
RESIDENCE E DOMICILIADO NA RUA AMANCIO
MARIANO, N:1388, PLANALTO DA BELA VISTA,
RUSSAS/CE.,
declaro perante à Justiça desta comarca, que sou pobre na
forma da Lei e que não posso pagar as custas processuais.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de Agosto de 2019.

Antonio Marcos da Silva Furtado

Requerente





DADOS DO CLIENTE

Nome: ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS

End. Lote: RUA FRANCISCO MARIANO, 1368, PLRVALTO DA BELA VISTA

Cidade: RUSSAS

End. Entrega:

Cidade:

Loc: 752 Série: 004 Quadro: 0237 Lote: 0175 Comp: 0000 CEP: 62900-000

ECOMENSIS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Negócios: 000
------------------	----------------	-----------------	---------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS

Serviço: RSGUR	Médio: RIGAR/731-468	Lefitas Anterior: 27	Lefitas Atual: 46	Volumetria: 19	Multa Semestral: 8
----------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------	--------------------

DATAS

Lefita Atual: 05/01/2018	Entrega: 05/01/2018	Lota Águas: 318-1258
Lefita Anterior: 05/12/2018	Próxima Lefita: 05/02/2019	Lota Águas:

QUADRANTE ATUALIZADO A: 11/2018

km de Antecima: 048	Classe: 0-12	Tributado: 005	Cat: 0-18	Colaborador: 000
Entregas: 049	0-49	0-19	0-19	000
Anotações: 0-19	0-11	0-3	0-13	000
Conveniências: 0-05				

EXCEÇÕES / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Caro cliente, encontram-se quitadas as faturas de sua titularidade, para esta unidade consumidora, vencidas em 2018, conforme a Lei n. 12.007/2009. Esta declaracão substitui outras quitacoes do periodo e de anos anteriores. Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saude.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VENCIMENTO			
ÁGUA		63,24	Mês/Ano	Agendado	Entrado	
ESCOLTO		15,20	OUT/18	11		
MULTA DE 2%		1,13	NOV/18	3		
DESLOG. KIT CRAVATELE 3/4		12,75	DEC/18	9		
JUROS DE 0,033% AO DIA		0,05				7

DESCRITIVO	Valor (R\$)	SUBSÍDIO			Valor (R\$)
		Descrição	Valor do Serviço	Valor do Subsídio	
PIS	1,17		142,98		
COFINS	5,64		20,59		122,37

MES/ANO	VENIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
01/2019	01/02/2019	122,37

I: 352967053612107 L: 0438 H: 05:51:05 R: 056 P: 001

Feliz dia de todos os brasileiros! Muito obrigado por confiar no trabalho da Cagece.
 Estamos sempre ao seu lado, garantindo a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados. Se você tem alguma dúvida ou precisar de ajuda, não hesite em nos contatar. Estamos aqui para você!
 Estimado(a) cliente, queremos informá-lo(a) que a Cagece é uma empresa comprometida com a qualidade do atendimento e a satisfação dos clientes. Nossa missão é fornecer serviços de alta qualidade, sempre buscando a excelência e a excelência.
 Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, na loja de atendimento, de 8h às 17h, ou no site www.cagece.com.br. Estamos à sua disposição para atender suas necessidades 24 horas por dia, 7 dias por semana. Obrigado por escolher a Cagece!

Fatura Mensal

Lote da Fatura: 01234567890123456789

DADOS DO CLIENTE	352967053612107 - 0438
CPF/CNPJ:	096233800
Código de Reprovável:	
Ult. Atual:	01/2019
Loc: 752 Série: 004 Quadro: 0237 Lote: 0175 Comp: 0000	Subpredial: 00 Subpredial: 00
Cidade: RUSSAS Vencimento: 01/02/2019 Total (R\$): 122,37	

Agradecemos seu apoio e confiança. Estamos sempre ao seu lado, garantindo a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados. Se você tem alguma dúvida ou precisar de ajuda, não hesite em nos contatar. Estamos aqui para você!



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



Impresso nº 2019116467

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 617 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **18/02/2019 11:10:49**
 Data / Hora da Ocorrência: **25/01/2019 21:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **RODOVIA CE 356**
 Complemento:

Bairro: **VILA RAMALHO** Município: **RUSSAS/CE**
 Ponto de Referência: **AVENIDA RAMALHO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS**
 Nascimento: **08/10/1977** CPF: **773.473.743-91**

RG: **302162596** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **ADELIA GERARDA DA SILVA FREITAS**

JOSE JACO SANTIAGO DE FREITAS

Endereço: **RUA AMANCIO MARINHO, 1368**

Bairro: **PLANALTO DA BELA VISTA**

Município: **RUSSAS/CE**

País: **BRASIL**

CEP: **62.900-000**

Telefone: **9419-1944**

Histórico

Informa a vítima que no dia, local e acima indicado seguia na moto acima descrita, registrada em nome de ELIZÂNGELA BEZERRA BARRETO, no sentido Ilhota/Russas, quando no cruzamento com a Avenida Maria Ramalho, bateu na lateral do lado direito de um veículo; Que não recorda o tipo do veículo; Que ele estava a sua frente e não deu sinal que iria entrar à esquerda na avenida Maria Ramalho; Que quando o carro, sem sinalizar, começou a entrar a esquerda, tentou livrar do veículo se chocando com direita do carro; Que não chegou nem a cair, mas bateu fortemente sua mão esquerda com o carro; Que devido ao impacto, teve um dedo da mão esquerda amputado e outro quebrado; Que informa que já tem, nessa mesma mão, uma amputação de dedo, sendo de um acidente em uma cerca; Que depois acidente as pessoas do carro o socorreram ao Hospital local; Que o dono do carro se identificou como ALCIONE, cel. 84 99655-5806; Que com o nervosismo da situação não pegou a placa do carro; Que essa disse que morava em Limoeiro do Norte; Que deu entrada no Hospital e após o acolhimento foi transferido para IJF em Fortaleza, onde foi feita a amputação do seu dedo, bem como a immobilização do outro dedo que foi quebrado; Que informa que momento do acidente estava a serviço da Pizzaria HANTAR's, fazendo entregas de lanches. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

[Signature] Francisco de Lima Ribeiro Junior - MAT.: 300108-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Signature]*

DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

Consolidado em: 18/02/2019 11:36:07

Pág. 1 de 2

Impresso em: 18/02/2019 11:36:07



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



Impresso nº 2019116467

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 617 / 2019

VISTO DO DELEGADO(A) : P-D Collah 300.845-3-9

VIVIANE FREIRE MOREIRA DE ALMEIDA - MAT.: 30123476



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS



Impresso nº 2019232514

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 541 - 1236 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
 Data / Hora da Comunicação: **09/04/2019 14:47:29**
 Data / Hora da Ocorrência: **25/01/2019 21:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **RODOVIA CE 356**
 Complemento:
 Bairro: **VILA RAMALHO** Município: **RUSSAS/CE**
 Ponto de Referência: **CRUZAMENTO COM AV. MARIA RAMALHO**

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS**
 Nascimento: **08/10/1977** CPF: **773.473.743-91**
 RG: **302162596** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **ADELIA GERARDA DA SILVA FREITAS**
JOSE JACO SANTIAGO DE FREITAS
 Endereço: **RUA AMANCIO MARIANO, 1368 CASA**
 Bairro: **PLANALTO DA BELA VISTA** CEP: **62.900-000**
 Município: **RUSSAS/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99445-8262**

Dados da(s) Veículo(s)

1) Placa: **OIH8966** Uf: **CE** Município: **MORADA NOVA** Chassi: **9C2HB0210CR026705** Renavam: **476499895** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/POP100** Ano Fabricação: **2012**
 Ano Modelo: **2012** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **ELIZANGELA BEZERRA BARRETO** Situação: **NÃO INFORMADO**
 Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

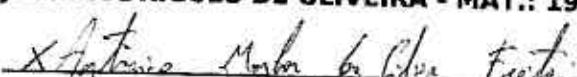
Informa o noticiante que o presente procedimento policial é um aditivo ao B.O. nº 541-617/2019, natureza "acidente de trânsito", para informar que a motocicleta que o noticiante conduzia era HONDA/POP100, de placa OIH-8966-CE, registrada em nome de Elizangela Bezerra Barreto. E nada mais disse...

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :


CARLOS JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA - MAT.: 198858-1-x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:


Xanthe Melo de Oliveira Freire

VISTO DO DELEGADO(A) :


VIVIANE FREIRE MOREIRA DE ALMEIDA - MAT.: 30123476

VÍTIMA ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sat

S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS

CPF/CNPJ: 77347374391

Posição em 12-08-2019 16:39:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação da conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/05/2019	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00

25/01/2019

fls. 16



HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Dr. José Ramalho, 1436 - Centro
Russas / Ceará



25/01/2019 21:36:55	1900277650	GUIA DE: (-) ATENDIMENTO (X) OBSERVAÇÃO	- NOTURNO- 14
Paciente: 00009383 - ANTONIO MARCOS DA SILVA FREITAS		DN: 08/10/1977 - 41 A 3 M 17 D Sexo: M - Est. Civil: Divorciado	
Identidade 20080070358 - SSP CE Raça/Cor: Branca		CPF: 773.473.743-91 Ocupação: SERVIÇOS GERAIS	
Endereço: RUA - AMANCIO MARIANO 1368 - TABULEIRO DA VAQUEJADA - RUSSAS - CE CEP: 62.900-000		Nat.: FORTALEZA - CE	
Contato: (88) 99445-8262		Mãe: ADELIA GERARDA DA SILVA FREITAS	Pai: JOSE JACO SANTIAGO
Convênio: SUS - SUS		Carteira:	DE FREITAS
Autorização:		Sisprenatal: ..	Vaidade:
Motivo: URGENCIA / EMER		Especialidade: CLINICA MEDICA	Cárater Atend.: URGÊNCIA
			Profiss. Atend.: KELLISON Setor: EMERGENCIA
OUTRAS ANOTAÇÕES (Enfermagem)			
Peso: ___ KG. Temp: ___ °C. Pressão: 140x80 mmHg. D. X: ___			
Classificação de Risco: <input checked="" type="checkbox"/> VERMELHO <input type="checkbox"/> LARANJA <input type="checkbox"/> AMARELO <input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> AZUL			

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Falta de apetite anorexia e constipação



HIPÓTESE DIAGNÓSTICO

SADT - EXAMES COMPLEMENTARES

RAIO-X ULTRASSOM TC SANGUE URINA ECG OUTROS: ___

PRESCRIÇÃO

	APRAZAMENTO	EVOLUÇÃO
1) Rx de mão esquerda	OK	Praticamente sem dor
2) Rx de mão direita	21:30	Dor no dedo
3) Rx de tórax	22:30	Ligeira dor
	23:00	Leve dor
	23:30	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
	00:00	Leve dor
	01:00	Leve dor
	02:00	Leve dor
	03:00	Leve dor
	04:00	Leve dor
	05:00	Leve dor
	06:00	Leve dor
	07:00	Leve dor
	08:00	Leve dor
	09:00	Leve dor
	10:00	Leve dor
	11:00	Leve dor
	12:00	Leve dor
	13:00	Leve dor
	14:00	Leve dor
	15:00	Leve dor
	16:00	Leve dor
	17:00	Leve dor
	18:00	Leve dor
	19:00	Leve dor
	20:00	Leve dor
	21:00	Leve dor
	22:00	Leve dor
	23:00	Leve dor
</		

LAUDO MÉDICO

RELATÓRIO DE ALTA - SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA

Nome: Antônio Marcos da Silva Freitas

Prontuário: 5600108

Unidade:

Leito:

RESUMO CLÍNICO

Evolução/Intercorrências/Medicamentos relevantes:

Vírus do Herpes na face segundária, com antecédentes traumáticos
do 3º aniversário (fascial); fratura da mandíbula no 5º an-
o de lesão cutânea/unguis no 2º d.d. Benignas fissões da pele;
consecção de coto de amputação e ferida no 2º d.d. Recupera-

Diagnóstico Principal: ataxia facial estando clínico.

Sequelas apresentadas: não se aplica

Procedimentos Cirúrgicos: Sim Não

1. Cirurgia realizada: VÍDE ACIMA

Data: // 06/01/19

Tipo de anestesia/sedação:

Cirurgião: Dr. Regis

2. Cirurgia realizada:

Data:

Tipo de anestesia/sedação:

Cirurgião:

3. Cirurgia realizada:

Data:

Tipo de anestesia/sedação:

Cirurgião:

4. Cirurgia realizada:

Data:

Tipo de anestesia/sedação:

Cirurgião:

Condições de Alta/Transferência

Curado () Melhorado (x) Inalterado () Óbito ()

Destino: Residência (x) Atendimento domiciliar () Transferência para: _____

Retornar: (x) Ambulatório (vide abaixo)

Observações:

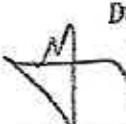
Marcar consulta no ambulatório do Dr. Ribeiro para 04 semanas, às 20h.
TROCAR O CURATIVO DE 2 EM 2 DIAS. CB500.

Tomar medicamentos prescritas.

RETIRAR FONTO'S EM 10 DIAS.

MESMO 5 SEXTAS FEIRAS; SEM REPORTE.

Dr. Yuri Nóbrega Rocha
 Médico Residente
 Cirurgia Plástica
 CREMEC 14627


 Médico

CRM/Carimbo

Data: 23/01/19



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Dr. José Frota

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o paciente
Antônio Muniz da Silva Farias,
internado neste hospital do dia 26/01/2019 até a presente data,
foi submetido a tratamento cirúrgico. Necessita de 30 (trinta)
dias de afastamento de suas atividades.

CID: 562.6 ;
568.2 ;
560.1 ;

Dr. Yuri Nóbrega Rocha
Médico Residente
Clínica Plástica
CREMEC 14827

Fortaleza, 29/01/2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0020889-80.2019.8.06.0158**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Antonio Marcos da Silva Freitas**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos em conclusão.

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC).

Deferido a gratuidade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC).

Trata-se de **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)** proposta por **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FREITAS**, através de advogado constituído, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, todos qualificados na exordial.

O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º).

A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º).

No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia.

Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo faculta ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Isto posto, deixo para aprazar a audiência de conciliação após a realização da perícia.

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC).

Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias.

Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial.

As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo.

Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica **LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA**, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº **7126**, que ora acosta à presente decisão, para a realização



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

de perícia médica na pessoa do(a) promovente **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FREITAS**, devendo a perita ser intimada pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC).

Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie.

Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a **senha do processo**, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019.

Com a data da perícia informada nos autos, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova.

Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia.

Apresentado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

Expedientes necessários.

Russas/CE, 26 de agosto de 2019.

Wildemberg Ferreira De Sousa

Juiz de Direito – Titular

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

Processo N° _____

AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 31 da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei nº 6.194 de 14/12/1997

INFORMAÇÕES DO(A) PERICIANDO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) A lesão indicada pelo(a) periciando(a) apresenta nexo de causalidade com o acidente narrado na petição inicial?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico informado:

a) Qual(ais) região(ões) corporal(ais) encontra(m)-se acometida(s)?

b) Descrever as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico do(a) periciando(a) que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail:
russas2@tjce.jus.br

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Disfunções apenas temporárias
- b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico do(a) periciando(a):

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
- b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO PREENCHER os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei nº 11.945/2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(ais) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à Lei nº 11.945/2009 o(s) segmento(s) corporal(ais) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, firmar a sua graduação: _____

Só prosseguir em caso de resposta positiva:

- a) Total (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa na íntegra o patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).
- b) Parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal do(a) periciando(a))
- b.2) Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal do(a) periciando(a))
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva do(a) periciando(a) segundo o previsto na alínea II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei nº 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão: _____

10% residual 25% leve 50% média 25% intensa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.br

2ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

3ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

4ª Lesão: _____ () 10% residual () 25% leve () 50% média () 25% intensa

OBSERVAÇÃO: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentadas:

Lesões apontadas pela parte, não reconhecidas por falta de comprovação de sua existência ou relação com o acidente:

_____, ____ de _____. _____.

(Assinatura e carimbo da médica – CRM)

Observação: Eventuais informações complementares deverão constar de folha anexa, com referência à sua existência nesta.

SIPER - Sistema de Peritos
SIPER - Versão: 1.2.6[Início \(/siper-web/pages/home.jsf\)](#)**Bem-vindo:** WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA / **Unidade:** 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS ↴**Resumo da Nomeação**

Seguem abaixo as informações referentes à Nomeação selecionada.

Situação: Aguardando Confirmação**Dados Gerais****Nº Processo**

0020889-80.2019.8.06.0158

Grau de Jurisdição

1ª INSTÂNCIA

Classe

Procedimento Comum

Nº Nomeação

7126

Unidade

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

Comarca

COMARCA DE RUSSAS

Categoria

PERITO

Área de Atuação

MEDICINA

Especialidade

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOG

Data de Nomeação

26/08/2019

Perícias a serem realizadas

Nº	Título	Situação	fls. 27
1	PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT	Aguardando Realização	
Resultados por página:		5 ▾ 1	[1 a 1 de 1 registros] - [Página 1 de 1]

Dados do Perito

Nome:

LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA

Justiça: Gratuita

Minicurrículo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ↓ 2006 ↓ 2011: Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Cuiabá, Brasil.
- ↓ 2014 ↓ 2016: Residência médica em Ortopedia e Traumatologia no Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), Goiânia, GO.
- ↓ 2017: Residência médica em cirurgia do pé e tornozelo no Hospital das Clínicas de Goiás, Goiânia, GO.

[Fechar](#)

[Imprimir](#)

© 2015 - Tribunal de Justiça do Ceará - Todos os Direitos Reservados

Expira a sessão em: 1:59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0325, Russas-CE - E-mail: russas2@tjce.jus.brRussas

CARTA DE CITAÇÃO - AR

Processo nº:	0020889-80.2019.8.06.0158
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
	Antonio Marcos da Silva Freitas
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Senha do Processo	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Wildemberg Ferreira De Sousa**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Russas, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. ciente ainda de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Russas/CE, 23 de setembro de 2019.

Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.